cante, calcáreo ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso deverão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº 7.802/89;

11. Que o local destinado aos cultivos e criações, estejam fora de qualquer Área de Preservação Permanente (APP);

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA DILAM, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - DILAM		
CONTROLE		
01- DECLARAÇÃO Nº. **17/2017**	**02**- Total da Área: **60.40308 ha**	**03** – PROCESSO – **1.012 /2017.**
04- DECLARAÇÕES DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE DE: Agricultura Permanente (Fruticultura) 3,00 ha; Agricultura Temporária (Grãos, Mandioca, Macaxeira) 3,00 ha; Olericultura (Abóbora, Melão, Melancia, Pepino, Batata Doce) 3,00 ha; Aquicultura 3,00 ha; Avicultura 1,00 ha; Bovinocultura 20,00 ha; Ovinocultura 5,00 ha, Suinocultura 0,008 ha, Construções, Conservação e Instalações de Imóveis 0,04 ha.		
A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, com base na legislação ambiental e Resolução do CONSEMMA Nº. 001 de 30 de abril de 2012, publicada em 08 de maio de 2012, tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:		
02 – IDENTIFICAÇÕES DO REQUERENTE		
01 RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA): **ROMILDO DA SILVA CUNHA**		
02 CNPJ OU CPF: **383.240.672-72**		03-INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P.FÍSICA): **109505 SSP/RR**
4-ENDEREÇO **Sítio Guanabara, Lote 207-A, Vicinal 04, Polo IV – P.A. Nova Amazônia, Gleba Cauamé.**		05 BAIRRO: **ZONA RURAL DE BOA VISTA – RR.**
06 MUNICÍPIO **Boa Vista**	UF **RR**	07 CEP *********	08 TELEFONES(S) PARA CONTATO (95) 99165-7093
03 – DETALHAMENTOS DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL		
(Características do empreendimento:) Agricultura Permanente (Fruticultura) 3,00 ha; Agricultura Temporária (Grãos, Mandioca, Macaxeira) 3,00 ha; Olericultura (Abóbora, Melão, Melancia, Pepino, Batata Doce) 3,00 ha; Aquicultura 3,00 ha; Avicultura 1,00 ha; Bovinocultura 20,00 ha; Ovinocultura 5,00 ha, Suinocultura 0,008 ha, Construções, Conservação e Instalações de Imóveis 0,04 ha.		
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. O Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.		
04 – AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
01 LOCAL E DATA **Boa Vista, RR, 25 de agosto de 2017.**		**VALIDADE: 04 ANOS**
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA. Fica o empreendedor obrigado a atender às exigências e recomendações que constam no verso desta DILAM.		
02 ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL. **DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO** Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA		**ROBSON RODRIGUES LOPES** Superintendente de Proteção Ambiental SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1.Recomendações Técnicas

2. Esta autorização é intransferível a terceiros;

3. Emitida com base no Parecer Técnico n°.1481/2017 de 16/07/2017;

4. Respeitar integralmente o TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL – TCRA folhas 04/06 e a DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE folhas 07/08;

5. A proteção das Áreas de Preservação Ambiental (APP) é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

6. A área total do lote é de 59.85639 ha;

7. A área utilizada para o Projeto é de 38,048 ha, distribuídos com as seguintes atividades e respectivas áreas:

Agricultura Permanente (Fruticultura) 3,00 ha; Agricultura Temporária (Grãos, Mandioca, Macaxeira) 3,00 ha; Olericultura (Abóbora, Melão, Melancia, Pepino, Batata Doce) 3,00 ha; Aquicultura 3,00 ha; Avicultura 1,00 ha; Bovinocultura 20,00 ha; Ovinocultura 5,00 ha, Suinocultura 0,008 ha, Construções, Conservação e Instalações de Imóveis 0,04 ha;

8. O lote está localizado nas seguintes coordenadas geográficas: 03º01'52,9"N 60º50'25,4"W;

9. É vedado o uso de qualquer agrotóxico que não esteja registrado e autorizado pelos órgãos competentes conforme Lei nº.7.802/89;

10. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcáreo ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso deverão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº 7.802/89;

11. Que o local destinado aos cultivos e criações, estejam fora de qualquer Área de Preservação Permanente (APP);

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA DILAM, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

ERRATA:

Errata que se faz na Autorização de Instalação n°.058/2017, Processo de Licenciamento n°.595/2015, cujo interessada é a empresa ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 13.558.309/0005-77, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº1184, Qd.55, Lote 227, Bairro Centro, Boa Vista, RR.

onde se lê:

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, COM IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, URBANIZAÇÃO/ CALÇADA E DRENAGEM, NOS BAIRROS NOVA CIDADE, BELA VISTA E RAIAR DO SOL (FASE II) – 4ª ETAPA.

Leia-se:

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, COM IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA, URBANIZAÇÃO/CALÇADA E DRENAGEM (AMPLIAÇÃO DE 152 M DE DRENAGEM/TUBULAÇÃO TRECHO DE DESAGUE DA RUA DOS ASTROS COM A AV. SOL NASCENTE), NOS BAIRROS NOVA CIDADE, BELA VISTA E RAIAR DO SOL (FASE II) – 4ª ETAPA.

Boa Vista, RR, 25 de agosto de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.779, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

ALTERA OS ART. 9º, 10, 11, 12, 13, 15 E ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 926 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 9º, §4º da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 9º. (...)"

(...)

"§ 4º. Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento."

Art. 2º - O art. 10, parágrafo único da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)"

(...)

"Parágrafo único - Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento."

Art. 3º - O art. 11, parágrafo único da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)"

(...)

"Parágrafo único - Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento."

Art. 4º - O art. 12, §3º da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)"

(...)

"§ 3º. Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento."

Art. 5º - O art. 13, parágrafo único da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 13. (...)"

(...)

"Parágrafo único - Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento."

Art. 6º - O art. 15, parágrafo único da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)"

(...)

"Parágrafo único - Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento."

Art. 7º - O Anexo II da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a redação dada pelo Anexo único desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

ZONA		Tamanho Mínimo dos novos lotes (m²)	Testada mínima de novos lotes (m)	Coeficiente de aproveitamento Máximo do Terreno - CATm	*Numero máximo de Pavimentos	***Tax a de Ocupação Máxima do Terreno (%)	**Afastamentos da Edificação (m)			Taxa de Permeabilidade Mínima do Terreno (%)	Usos Compatíveis (classificação por nível)
							Fr	Lat	Fu		
ZC	Setor 1	600	18	1,5	4	80	-	-	-	20	1,2,3,4
ZC	Setor 2	450	15	2	6	70	-	1,5	1,5	20	1,2,3,4
ZR1		450	15	4	8	60	-	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR2		450	15	4	12	60	2	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR3		180	9	4	12	60	2	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR4		300	10	4	12	60	3	1,5	1,5	20	1,2,3
ZI		1.000	20	2	4	60	5	5	5	30	2,3,4,5
SEH		600	18	1,5	15	80	-	-	-	20	1,2,3
ECS		Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado			Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	1,2,3,4

*** Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por pavimento.**

****As edificações situadas nos Eixos Comerciais de Serviços ECS's com até 4 (quatro) pavimentos, que estejam em regiões consolidadas de comércio e altura máxima de até 20,00m (vinte metros) serão livres dos afastamentos frontais e laterais e a taxa de ocupação poderá será de até 100%, desde que atendidos os demais parâmetros estabelecidos para a Zona.**

*****Para as edificações situadas nos Eixos Comerciais de Serviços ECS's e que estejam em regiões já consolidadas de comércio e que nos lotes já exista ocupação de 100% do terreno, não será aplicada a taxa de aproveitamento máximo do terreno, bem como a taxa de ocupação.**

Boa Vista - RR, 02 de agosto de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA